



Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 145/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Roberto G. Vieira, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Dr. Ricardo M. Sampaio e Dr. Carlos Eduardo Gevaerd, Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, reuniu-se às 17h29min do dia 19 de maio de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 104/2015

Denunciado: Reniê Almeida da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 06 itens 1, 2 e 3, do Regulamento de Controle de Doping da FIFA, em observância a regra contida no art. 244-A do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Data: 18/02/2015

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes – Dr. Flávio C. Horta (Presidente do Volta Redonda - OAB/RJ 30976)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Depoimento pessoal: **Reniê Almeida da Silva (atleta do Volta Redonda FC)**, portador da carteira de identidade nº 0996990 expedida pelo Ministério de Trabalho

“Que faz uso de cafeína, à aproximadamente 03 (três) anos; que não usava o produto ULTIMATE HIGH BURN, mas um outro; que desde de que chegou ao Volta Redonda começou a usar o “ULTIMATE”; que questionou a fisiologia do clube sobre a utilização do produto, tendo recebido uma sinalização positiva; que especificou à fisiologia do clube

que estava utilizando o “ULTIMATE”; que tem uma certa dificuldade para dormir, dormindo muito tarde; que por isso utiliza a cafeína para aumentar o seu despertar durante o treinamento; que a medicação realmente aumenta seu despertar; que não ressalvou no dia da partida a utilização do medicamento, pois, sentiu-se desobrigado pois já havia alertado o clube anteriormente; dada a palavra a defesa foi perguntado e dito que: nunca teve qualquer problema de peso no período de sua carreira; que já disputou a série A do Campeonato Brasileiro pelo Vitoria/BA e pelo Atlético/GO; que não se recorda quantos exames já fez mas pode afirmar que mais de 20(vinte); que a estrutura e condições de trabalho do Volta Redonda são muito boas; que pode afirmar que há clube na série B do Campeonato Brasileiro que não possui a estrutura do Volta Redonda; dada a palavra a Procuradoria foi perguntado e dito que: no Campeonato Carioca foi a única situação que se submeteu ao exame de dopagem; pelo Auditor Dr. Ricardo Sampaio foi perguntado e respondido que: que esta no Volta Redonda desde janeiro de 2015, momento em começou a usar o ULTIMATE; que começou a usar cafeína por recomendação do Vitoria/BA; dada a palavra a Procuradoria para reperguntas foi perguntado e dito que: apresentou o remédio a fisiologia do clube, que reteve o frasco e dois dias depois informou ao atleta que ele poderia utilizar.”

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental e juntado também o frasco com os remédios utilizado pelo atleta.

Por maioria de votos foi suspenso o atleta por 08 (oito) meses, em razão da prática da infração prevista no art. 6º, §§ 1 e 2 do RAD/FIFA 2015, com pena fixada na forma do art. 22, § 1, “a”, do RAD/FIFA 2015, vencido o Relator Dr. Roberto Góes Vieira que aplicava a suspensão de 01 (um) ano. Foi assegurado ao atleta o benefício da detração do período de cumprimento da suspensão preventiva, na forma do art. 28, § 3, "a" do RAD/FIFA 2015 e do art. 105 do CBJD, bem como facultada ao atleta à utilização do benefício previsto no art. 29, §§ 1 e 2 do RAD/FIFA 2015.

Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

3)Processo: nº 194/2015

1º)Denunciado: Alexandre Rodrigues da Silva (treinador do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258-B, art. 258 § 2º II e art. 243-F ambos do CBJD

2º)Denunciado: João Ricardo Soares de Mattos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Cayo Henrique Nascimento Ferreira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 25/04/2015



Jogo: CR Vasco da Gama x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. AA Portuguesa – Dr. Fernando Lamar (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevard

Resultado: A Procuradoria requereu a exclusão da imputação prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD com relação ao 1º denunciado e a desclassificação da imputação prevista no art. 250 do CBJD para a prevista no art. 258 do mesmo diploma em relação ao 3º denunciado.

Por unanimidade de votos absolvido o **1º denunciado** quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e ainda por maioria de votos suspenso o denunciado por 02 (duas) partidas, desclassificando-se a imputação prevista no art. 243-F do CBJD para a prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD. Vencidos os Drs. Carlos E. Gevaerd e Dr. Ricardo Sampaio que não concordavam com a desclassificação e aplicavam a suspensão por 04 (quatro) partidas, mais multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencido também o Dr. Roberto G. Vieira que embora concordasse com a desclassificação pretendia a suspensão do denunciado por apenas 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º denunciado** por 01 (uma) partida, desclassificando-se a imputação prevista no art. 243-F do CBJD para a prevista no art. 258, § 2º II do CBJD, vencidos os Drs. Carlos E. Gevaerd e Dr. Alberto Flores que aplicavam a suspensão por 02 (duas) partidas.

Por unanimidade de votos absolvido o **3º denunciado** quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

4)Processo: nº 195/2015

Denunciado: Alef Oliveira dos Santos Mobarak (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoría: Série B – Sub 20

Data: 25/04/2015

Jogo: AA Portuguesa x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



5) Processo: nº 196/2015

Denunciado: Ronaldo Lucas do Carmo (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 26/04/2015

Jogo: Bonsucesso FC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577